



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 854/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar da política estadual de redução de pobreza – PROGRAMA INCLUIR e dá outras providências

Publicado Ativo
em 29 / 01 / 2013
Boza

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da política estadual de redução de pobreza - PROGRAMA INCLUIR, instituído pelo Governo do Estado do Espírito Santo através da Lei Estadual nº 9 752/2011

Art 2º O Poder Executivo podera contratar pessoal por tempo determinado, no periodo de duração do programa, de acordo com a Lei Municipal nº 268/2000 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 496/2005, para atender a implantação e desenvolvimento do PROGRAMA INCLUIR

Art 3º Ficam criados os cargos e respectivas vagas para atendimento, implantação e desenvolvimento do PROGRAMA INCLUIR, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4 320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000

I – 01 (um) Assistente Social – Programa Incluir,

II – 01 (um) Psicologo – Programa Incluir

Parágrafo Único - As atribuições, carga horária e salario dos cargos de Assistente Social – Programa Incluir e Psicologo – Programa Incluir são os constantes do Anexo I da presente

Art 4º As vagas criadas por esta lei, somente poderão ser preenchidas por profissionais legalmente habilitados para o exercicio da profissão e função correlata, e apos previa aprovação em processo seletivo simplificado, devidamente instaurado para esse fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporaria de 02 (dois) Assistentes Sociais, com base no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2012 de 16 (dezesseis) de dezembro de 2011 (dois mil e onze), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para atender as necessidades temporarias de excepcional interesse público e não interrupção do programa

Art 6º A equipe envolvida na implementação e execução da politica estadual de redução da pobreza, no âmbito do Municipio de Vila Pavão devera estar enquadrada na Comissão Intergestores Bibartite – CIB da Assistência Social do Estado do Espírito Santo conforme disposto no art 9º da Lei Estadual nº 9752/2011

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) dias de janeiro de 2013 (dois mil e treze), revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze)

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO I PROGRAMA INCLUIR

ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA INCLUIR

Carga Horaria 30h/semanais

Salario R\$ 2 136,97

Requisitos Minimos Graduação em Serviço Social e registro no CRESS

Atribuições 1 Realizar atendimento aos usuarios, individualmente ou em grupo, identificando e analisando seus problemas e necessidades, orientando-os para o acesso a serviços, programas e projetos nas diversas areas das politicas publicas que venham melhorar sua qualidade de vida e convivência em sociedade, 2 Realizar estudos socioeconômicos com as familias atendidas, para identificar as variaveis que dificultam ou impedem o desenvolvimento de suas potencialidades, visando a adoção de estrategias que resgatem a sua auto estima e promovam a inclusão social, 3 Articular a Rede de Proteção Social para receber os usuarios e inclui-los em atividades de capacitação profissional e/ou educacional, recreativa e cultural, atendendo as necessidades peculiares, 4 Proceder acolhida, oferta de informações e realizar encaminhamentos das familias e usuarios a rede de serviços do Municipio, 5 Realizar atendimentos particularizados, visitas domiciliares e Busca Ativa as familias atendidas nos programas, projetos e serviços da assistência social, 6 Realizar oficinas, grupos de convivência e atividades socioeducativas com as familias/usuarios, 7 Elaborar Relatorios e Mapas Estatisticos sobre suas atividades, 8 Manter articulação com os Serviços Socioassistenciais e com outras Politicas Setoriais, 9 Realizar visitas domiciliares as familias em situação de vulnerabilidade social para acompanhar e buscar a inserção em programas/serviços socioassistenciais, encaminhamentos as outras Politicas Setoriais, 10 Realizar ações de acompanhamento e orientações as familias em situação de vulnerabilidade social, 11 Realizar encaminhamentos, que se fizerem necessario, para a Rede de Proteção Social Basica e Especial (Media e Alta Complexidade), 12 Realizar Estudos, Laudos, Pareceres Sociais, 13 Executar outras atividades correlatas determinadas pela Coordenação

PSICÓLOGO – PROGRAMA INCLUIR

Carga Horaria 30h/semanais

Salario R\$ 2 136,97

Requisitos Minimos Graduação em Psicologia e registro no CRP

Atribuições 1 Prestar serviços, compreendendo atenção e orientação direcionadas para promoção dos direitos, a preservação e fortalecimento de vinculos familiares, comunitarios e sociais, objetivando a proteção a familia, 2 Emitir parecer e laudo psicologico dos usuarios atendidos, 3 Proceder acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos as familias dos usuarios dos programas, projetos e serviços da assistência social, 4 Promover mediação de usuarios e familias, 5 Realizar oficinas, grupos de convivência e atividades socioeducativas com as familias/usuarios, 6 Realizar Busca Ativa para desenvolver projetos que visam prevenir o aumento da incidência das situações de risco, 7 Realizar procedimentos, estrategias de respostas as demandas e de fortalecimento das potencialidades dos usuarios, 8 Realizar encaminhamentos, que se fizerem necessarios, para Rede de Proteção Social Basica e Especial (Media e Alta Complexidade), 9 Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares as familias dos usuarios, 10 Executar outras atividades correlatas, determinadas pela Coordenação